



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Quarta-feira, 14 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 881

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Conselhos Municipais	2
Conselho Municipal de Saúde	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaci, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaci poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaci.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaci

CNPJ 45.142.684/0001-02
Praça Dom Lafayette Libaneo, 700
Telefone: (17) 3283-1192
Site: www.jaci.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Câmara Municipal de Jaci

CNPJ 51.847.473/0001-60
Rua Cassiano Maciel Pontes, 123
Telefone: (17) 3283-1300
Site: www.camarajaci.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaci garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaci.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quarta-feira, 14 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 881

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 018, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACI.

VALÉRIA PERPÉTUO GUIMARÃES HENRIQUE, Prefeita do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1264/2001 que trata da criação do Conselho Municipal e a Resolução nº 001/2024 do Conselho Municipal de Saúde de Jaci, DECRETA:

Art. 1º - Homologa a Resolução nº 001/2024 do Conselho Municipal de Saúde de Jaci, que dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Jaci.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaci, 09 de fevereiro de 2.024.

Valéria Perpétuo Guimarães Henrique
Prefeita Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal na data supra.

DECRETO Nº 019, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a homologação E resultado final do processo seletivo simplificado nº 001/2024 realizado para contratação temporária E emergencial de PROFESSOR PEB I PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL dá outras providências.

VALÉRIA PERPÉTUO GUIMARÃES HENRIQUE, Prefeita do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica homologado para todos os fins de direito, o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado de nº 001/2024, realizado para contratação emergencial e temporária de **PROFESSOR PEB I** para a educação infantil e ensino fundamental.

Art. 2º - Os candidatos classificados serão convocados observada a ordem de classificação e necessidade dos

serviços, dentro do número de vagas existentes ou que venham a vagar no prazo de validade do processo, para admissão temporária e emergencial ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jaci, com contrato de trabalho temporário de vigência máxima de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, em caso de justificada necessidade.

Art. 3º - Os candidatos serão convocados pessoalmente e por Edital a ser publicado no Diário Eletrônico do Município de Jaci (DiOE), disponível para consulta no endereço eletrônico imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci, e deverão, apresentar toda documentação necessária à celebração da contratação, sob pena de ser considerado desistente.

Art. 4º - A validade do Processo Seletivo será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período a critério da administração municipal, desde que permaneçam presentes as situações que motivaram sua abertura, e para preenchimento dos cargos vagos e/ou que vierem a vagar na sua vigência.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando integralmente ratificados os atos até aqui praticados.

Prefeitura Municipal de Jaci, 14 de fevereiro de 2.024.

Valéria Perpétuo Guimarães Henrique
Prefeita Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal na data supra.

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Aprova o Regimento Interno no Conselho Municipal de Saúde do município de Jaci/SP.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Jaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Municipal nº 2.368, de 07 de novembro de 2023, em especial o disposto em seu artigo 17, que dispõe que as competências, composição, organização, funcionamento, quórum, deliberações e demais disposições do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinadas e detalhadas em Regimento Interno, que será elaborado e aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias do início do primeiro mandato, bem como que o Plenário do Conselho Municipal de Saúde deverá encaminhar o Regimento Interno aprovado para homologação do Prefeito Municipal e publicação na Imprensa Oficial do Município;

Considerando a elaboração, discussão e aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Jaci na reunião ordinária do dia 30 de janeiro de 2024;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quarta-feira, 14 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 881

Página 3 de 8

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos desta Resolução, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Jaci, conforme Anexo I.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação e publicação pela Sra. Prefeita Municipal, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jaci, 30 de janeiro de 2024.

PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACI ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACI

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde - CMS é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura organizacional da Coordenação Municipal de Saúde, criado e regulamentado pela Lei Municipal nº 2.368, de 07 de novembro de 2023.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde - CMS tem por finalidade atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo Prefeito Municipal.

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde tem competência fixada na Lei Municipal nº 2.368, de 07 de novembro de 2023.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde é paritário e composto por representantes do governo e dos prestadores de serviços de saúde, na proporção de 25%; representantes dos trabalhadores da área de saúde, na proporção de 25% e representantes dos usuários do Sistema Municipal de Saúde, na proporção de 50%.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde é composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.368, de 07 de novembro de 2023.

Parágrafo Único Na presença do titular o suplente terá direito somente a voz e, na sua ausência, terá direito a voz e voto.

Art. 6º O mandato dos Conselheiros de Saúde, titulares e suplentes, será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva, tendo como início o dia 01 de janeiro dos anos pares.

Art. 7º Será dispensado, automaticamente, o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano. A dispensa do Conselheiro ocasionará a perda do respectivo mandato.

§ 1º Para efeitos do caput, será considerada falta:

- I - a ausência simultânea do titular e do suplente;
- II - o atraso, do titular ou suplente, superior a 15

(quinze) minutos do horário previsto para início das reuniões;

III - a ausência simultânea, do titular e do suplente, antes da finalização da ordem do dia.

§ 2º Serão justificadas as faltas que tenham ocorrido em decorrência de óbito na família ou motivos de saúde, devidamente comprovados.

§ 3º A justificativa de falta deverá ser apresentada na Secretaria do Conselho Municipal de Saúde em até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião.

§ 4º A perda do mandato será declarada em Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde pelo Presidente, que notificará o Conselheiro adotará as medidas necessárias para substituição do mesmo.

Art. 8º A perda do mandato do Conselheiro ocorrerá em razão da cassação da representatividade, mediante processo administrativo disciplinar por infração ética, devidamente comprovada por Comissão constituída para análise de eventual denúncia apresentada.

Parágrafo Único O Conselheiro que tiver seu mandato cassado não poderá ser indicado novamente para compor o CMS.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Mesa Diretora;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Comissões;
- VI - Grupos de Trabalho.

Art. 10. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, formado pelos Conselheiros titulares e suplentes e configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

§ 1º Ao Plenário compete dar operacionalidade ao Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.368, de 07 de novembro de 2023 e com este Regimento Interno.

§ 2º Aos Conselheiros compete:

- I - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do CMS;
- II - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- III - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao CMS para votação;
- IV - apresentar Moções, Recomendações, Resoluções ou outras proposições sobre assuntos de interesse da saúde;
- V - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VI - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quarta-feira, 14 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 881

Página 4 de 8

dando ciência ao Plenário quando necessário;

VII - apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;

VIII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do CMS; e

IX - garantir que as deliberações no órgão colegiado sejam de caráter coletivo, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde e não a representação dos interesses específicos de seu segmento social ou governamental.

Art. 11. A Presidência é ocupada por um dos Conselheiros titulares, eleito pelo Plenário, e é responsável por conduzir as reuniões do Plenário e representar o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12. A Mesa Diretora é composta por Conselheiros titulares, eleitos pelo Plenário, inclusive o Presidente, e é responsável por conduzir os processos administrativos e políticos a serem deliberados pelo Plenário.

§ 1º A Mesa Diretora será composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

§ 2º A Mesa Diretora Compete:

I - articular, junto ao Poder Executivo, as condições necessárias para o pleno funcionamento do CMS, incluindo a execução do planejamento e o monitoramento das ações;

II - promover articulações políticas com órgãos e instituições, internos e externos, com vistas a garantir a intersectorialidade do controle social e a articulação com outros conselhos de políticas públicas com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento da participação da sociedade na formulação, implementação e no controle das políticas públicas;

III - elaborar e encaminhar ao Plenário do CMS relatórios sucintos das suas atividades, assim como submeter, anualmente, ao Plenário, relatório de gestão;

IV - responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução orçamentária do CMS e sua prestação de contas ao Plenário;

V - responsabilizar-se pelo encaminhamento das matérias para deliberação do CMS;

VI - analisar o relatório de frequência dos Conselheiros nas reuniões do CMS para deliberação do Plenário e demais providências regimentais;

VII - decidir, quando necessário, pelo convite a especialistas, visando a esclarecimentos de assuntos, matérias e informações referentes a temas de interesse do CMS;

VIII - receber da Secretaria-Executiva do CMS matérias, processos, denúncias, pareceres e sugestões, para análise e encaminhamentos cabíveis;

IX - encaminhar e monitorar as deliberações do Plenário, garantindo o cumprimento dos prazos fixados por este;

X - articular-se com os Coordenadores das Comissões e dos Grupos de Trabalho visando atender às deliberações do

Plenário, assim como receber os resultados dos trabalhos para ser enviados ao Plenário, garantindo os prazos fixados;

XI - proceder à seleção de temas para a composição da pauta das Reuniões Ordinárias e das Reuniões Extraordinárias do CMS, priorizando aquelas deliberadas em reunião anterior, observando os seguintes critérios estabelecidos nesse Regimento;

XII - tomar outras providências, visando ao cumprimento de suas atribuições;

XIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário.

§ 3º Ao Presidente compete:

I - convocar e presidir as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMS;

II - convocar e coordenar as reuniões da Mesa Diretora;

III - representar o CMS em suas relações internas e externas, podendo delegar essa função a um ou mais Conselheiros;

IV - delegar atribuições a outros representantes da Mesa Diretora e demais Conselheiros, sempre que se fizer necessário;

V - articular-se com os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho para fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Saúde e promover o apoio necessário às mesmas;

VI - promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoal;

VII - dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria Executiva;

VIII estabelecer interlocução com a Prefeitura do Município de Jaci, Coordenação Municipal de Saúde e demais órgãos do governo, além de instituições públicas ou privadas nos assuntos relacionados à saúde;

IX - assinar as Resoluções aprovadas pelo Plenário e encaminhá-las para homologação do Prefeito Municipal;

X - executar, encaminhar e fazer cumprir as deliberações do Plenário, dando a respectiva notoriedade e publicidade;

XI - decidir, *ad referendum*, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo seu ato à deliberação do Plenário em reunião subsequente, que poderá:

a) ratificar a decisão do Presidente;

b) revogar a decisão do Presidente.

XII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário;

XIII - exercer as demais atribuições de lei e praticar quaisquer outros atos necessários ao regular desempenho de suas funções e ao normal funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º Ao Vice-Presidente compete:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quarta-feira, 14 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 881

Página 5 de 8

I - substituir o Presidente em seus impedimentos;
II - auxiliar o Presidente, sempre que necessário;
III - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou que lhe tenham sido designadas pelo Plenário.

§ 5º Ao Primeiro Secretário compete:

I - garantir o funcionamento e organizar as atividades das Comissões e Grupos de trabalho;
II - orientar e supervisionar os serviços da Secretaria Executiva;

III - auxiliar o Presidente, sempre que necessário;

IV - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou que lhe tenham sido designadas pelo Plenário.

§ 6º Ao Segundo Secretário compete:

I - substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos;

II - auxiliar o Primeiro Secretário, sempre que necessário;

III - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou que lhe tenham sido designadas pelo Plenário.

Art. 13. A Secretaria Executiva fornece suporte técnico administrativo ao Conselho Municipal de Saúde e está subordinada ao Plenário.

Parágrafo Único Ao Secretário Executivo compete:

I - tomar as providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das Reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;

II - despachar com o Presidente os assuntos pertinentes ao Conselho;

III - executar e supervisionar as atividades da Secretaria do Conselho;

IV - articular-se com os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho para fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do Plenário e promover o apoio necessário às mesmas;

V - submeter ao Presidente e ao Plenário, relatório das atividades do Conselho Municipal de Saúde do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

VI - acompanhar e agilizar as publicações das deliberações do Plenário, bem como das resoluções a serem homologadas pelo Prefeito Municipal;

VII - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente assim como pelo Plenário;

VIII - redigir e assinar todas as Atas das Reuniões, bem como livro de presença das mesmas, em livro próprio;

IX - redigir toda correspondência do Conselho, encaminhando-a em conjunto com o Presidente;

X - acompanhar as reuniões do Plenário, participando da mesa e assessorando o Presidente, anotando os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da ata;

XI - dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

XII - acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;

XIII - promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade, processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;

XIV - acompanhar a execução dos Contratos e Convênios da Coordenação Municipal de Saúde;

XV - propor ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde, a formalização da estrutura organizativa da Secretaria e sua funcionalidade interna através de deliberação específica em consonância com o Presidente;

XVI - acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Plenário e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes das reuniões do Conselho Municipal de Saúde;

XVII - Encaminhar ao Plenário, propostas de Convênios de Cooperação Técnica visando a implementação e enriquecimento das atribuições da Secretaria, incluindo a profissionalização dos trabalhos.

Art. 14. O Plenário do CMS poderá constituir Comissões e Grupos de Trabalho para assessorar o Conselho Municipal de Saúde, conforme necessidade.

§ 1º As Comissões e Grupos de Trabalho podem ser setoriais ou intersetoriais, permanentes ou transitórias, e terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º Em razão das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho tem como clientela exclusiva o Plenário do CMS que lhes encomendou objetivos, planos de trabalho e produtos.

§ 3º A constituição, composição e organização de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em deliberação específica do CMS e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, do Coordenador Municipal de Saúde, ou em decorrência de requerimento da maioria simples dos seus membros, para tratar de matérias especiais, relevantes e urgentes.

§ 1º O calendário de reuniões do ano subsequente será definido na última Reunião Ordinária ou Extraordinária do ano, e será publicizado pela Secretaria Executiva do Conselho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quarta-feira, 14 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 881

Página 6 de 8

§ 2º Caso haja necessidade de alteração do calendário, ou convocação de Reuniões Extraordinárias, os Conselheiros serão cientificados por escrito, caso contrário, ficam automaticamente convocados para as referidas reuniões.

§ 3º As reuniões serão iniciadas nos dias e horários previstos com a presença mínima da metade mais um dos seus membros e, caso não haja quórum, será realizada uma recontagem após 15 (quinze) minutos.

§ 4º Persistindo a ausência de quórum, a reunião será declarada suspensa.

§ 5º A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de quórum, e não o havendo, a reunião será suspensa.

§ 6º Cada membro terá direito a um voto por deliberação.

§ 7º Na ausência do Conselheiro titular, o seu suplente, se presente, assumirá a reunião até seu término, com direito a voz e voto.

Art. 16. As reuniões terão duração de até 02 (duas) horas podendo, excepcionalmente, a critério do Plenário, serem prorrogadas por mais 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Único Não sendo possível concluir todos os itens da pauta no tempo determinado, estes serão automaticamente encaminhados para a pauta da próxima Reunião.

Art. 17. As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão presididas pelo Presidente e na sua ausência, hierarquicamente pelos demais membros da Mesa Diretora.

Parágrafo Único Na ausência simultânea de todos os membros da Mesa Diretora, as reuniões do Conselho serão presididas por um dos Conselheiros eleito na própria reunião.

Art. 18. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou seu substituto, não participa das votações do Plenário, tendo direito apenas ao voto de desempate.

Art. 19. A pauta da Reunião Ordinária ou Extraordinária será elaborada pela Mesa Diretora, publicada em Imprensa Oficial, remetida eletronicamente aos Conselheiros e disponibilizada na Secretaria do Conselho com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência e será composta por:

I - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II - expediente constando de informes da Mesa Diretora, da Coordenação Municipal de Saúde e dos demais Conselheiros inscritos, correspondências, relatórios e outros;

III - ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados pela Mesa Diretora, para apresentação e debate, explicitando os que serão objeto de deliberação;

IV - sugestões de pauta da reunião seguinte;

V - explicações pessoais; e

VI - encerramento.

§ 1º A ata da reunião anterior será remetida eletronicamente aos Conselheiros e disponibilizada na

Secretaria do Conselho com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência, dispensada a sua leitura em Plenário.

§ 2º O expediente não comporta discussão e votação, somente esclarecimentos breves e os Conselheiros que desejarem apresentar informes deverão inscrever-se na Secretaria ou junto à Mesa Diretora até 30 (trinta) minutos antes do início previsto para a Reunião.

§ 3º Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação acerca do expediente, o assunto passará a constar da ordem do dia da reunião ou será pautado para a próxima reunião ordinária, sempre a critério do Plenário.

§ 4º A ordem do dia será definida pelo Presidente, partindo dos produtos das Comissões, dos Grupos de Trabalho, das indicações e sugestões apresentadas pelos Conselheiros, que deverão ser encaminhadas à Secretaria em até 10 (dez) dias antes da data da reunião ordinária.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no § 4º deste artigo, o Presidente juntamente com o Secretário Executivo, poderá proceder a seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:

I - Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);

II - Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);

III - Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil).

§ 6º Não será objeto de deliberação, matéria que não conste na ordem do dia, salvo decisão do Plenário, hipótese em que a matéria extra entrará após a conclusão dos assuntos pautados para a reunião.

§ 7º O deferimento de pedidos de urgência ou de preferência, dependerão da aprovação do Plenário, nos casos de:

I - inclusão de matéria relevante;

II - inversão preferencial;

III - adiamento.

§ 8º O adiamento de discussão ou votação, poderá ser requerido por qualquer Conselheiro, com vistas a proceder melhor análise da matéria, sendo que o tema voltará à pauta, automaticamente, na próxima Reunião Ordinária, sendo vedado segundo adiamento de qualquer matéria, a requerimento do mesmo Conselheiro.

§ 9º O autor da proposta poderá ainda, a qualquer tempo, solicitar a retirada do assunto em pauta caso necessário.

§ 10. Cabe à Secretaria a preparação de cada tema da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem disponibilizados na Secretaria do Conselho para análise dos Conselheiros.

§ 11. Apresentado um assunto da ordem do dia, este será colocado em discussão pelo Presidente; sendo concedida a palavra, primeiramente, ao autor da proposta e, posteriormente aos demais Conselheiros que solicitarem.

§ 12. Para cada tema, o Presidente definirá um tempo para apresentação do autor proposta e para os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quarta-feira, 14 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 881

Página 7 de 8

questionamentos e esclarecimentos necessários, sendo que os apartes somente serão concedidos pelo Presidente, e terão duração máxima de 01 (um) minuto.

§ 13. Encerrada a apresentação e discussão de determinado assunto da ordem do dia, o Presidente dará início ao processo de votação.

§ 14. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta.

§ 15. A recontagem dos votos deve ser realizada quando a mesa julgar necessário ou quando solicitada por um ou mais Conselheiros.

Art. 20. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quórum estabelecido por maioria simples, são consubstanciadas em:

I - Resoluções, encaminhadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde ao Prefeito Municipal para homologação;

II - Recomendações sobre tema ou assunto específico relevante e/ou necessário, dirigida a órgãos e instituições de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

III - Moções, que expressem o juízo do Conselho sobre assunto ou fato, com o propósito de manifestar aprovação, reconhecimento, crítica ou oposição.

§ 1º As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente dentro do exercício.

§ 2º As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Prefeito Municipal e publicadas na Imprensa Oficial do Município até a próxima reunião, após sua aprovação pelo Plenário.

§ 3º Na hipótese de não homologação pelo Prefeito Municipal, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Saúde na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Prefeito Municipal para homologação e publicado na Imprensa Oficial do Município.

§ 4º A não homologação, nem manifestação pelo Prefeito Municipal até a próxima reunião, demandará solicitação de audiência especial do Presidente e comissão de Conselheiros especialmente designada pelo Plenário.

§ 5º Analisadas e/ou revistas as Resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo previsto no § 3º.

§ 6º Permanecendo o impasse, o Conselho Municipal de Saúde, com aprovação de 2/3 de seus membros, poderá representar ao Ministério Público Estadual, se a matéria constituir, de alguma forma, desrespeito, aos direitos constitucionais do cidadão.

Art. 21. As reuniões do Plenário devem ser registradas e das atas devem constar:

I - relação nominal dos Conselheiros presentes;

II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão

apresentada;

III - relação e resumo dos temas abordados na ordem do dia com indicação dos responsáveis pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por algum Conselheiro;

IV - as deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

Art. 22. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais Conselheiros designados pelo mesmo com delegação específica.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 23. A eleição dos Conselheiros para comporem o Conselho Municipal de Saúde será anunciada pelo Presidente na Reunião Ordinária do mês de novembro dos anos ímpares.

§ 1º A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral, composta de 04 (quatro) membros, de forma paritária, indicados pelos respectivos segmentos e aprovada pelo Plenário na mesma Reunião.

§ 3º A Comissão Eleitoral tem como objetivo conduzir o recebimento das indicações dos segmentos, inclusive com a realização de assembleia ou plenária convocada para este fim, quando necessário, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.368, de 07 de novembro de 2023.

§ 4º Anunciada a eleição dos Conselheiros e constituída a Comissão Eleitoral, o Conselho Municipal de Saúde encaminhará Resolução tratando do Processo Eleitoral, em especial seus prazos e regramentos, ao Prefeito Municipal para homologação e publicação na Imprensa Oficial do Município.

Art. 24. A posse dos Conselheiros será realizada automaticamente no dia 01 de janeiro dos anos pares.

Art. 25. A eleição do Presidente e da Mesa Diretora do mandato com início no dia 01 de janeiro dos anos pares, será realizada na primeira reunião do mandato, ou seja, na Reunião Ordinária do mês de janeiro dos anos pares.

§ 1º A eleição será coordenada por um Conselheiro, escolhido na mesma Reunião, dentre aqueles que não forem disputar cargo para a Mesa Diretora, sendo o mesmo auxiliado pelo Secretário Executivo do CMS.

§ 2º A Conselheiro têm como atribuição receber as inscrições dos candidatos à Presidência e à Mesa Diretora, conduzir o processo de votação, proclamar o resultado e dar posse ao Presidente e à Mesa Diretora.

Art. 26. A inscrição para eleição do Presidente e da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será feita mediante apresentação de candidatura individual, sendo facultado a qualquer Conselheiro titular candidatar-se.

§ 1º O Conselheiro interessado em se candidatar a qualquer um dos cargos da Mesa Diretora, deverá se inscrever na Secretaria do Conselho até o dia da Eleição.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quarta-feira, 14 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 881

Página 8 de 8

Art. 27. A eleição do Presidente e dos demais membros da Mesa Diretora ocorrerá mediante votação secreta, na Reunião Ordinária do mês de janeiro dos anos pares.

§ 1º A eleição somente ocorrerá se houver quórum de mais de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros.

§ 2º Os candidatos serão eleitos por maioria simples de votos.

§ 3º Em caso de empate, será considerado o candidato de maior idade.

§ 4º Havendo candidato único, este será eleito com 50% (cinquenta por cento) dos votos mais 01 (um), não atingindo este número de votos, far-se-á nova eleição em data já determinada.

§ 5º Nesta 2ª (segunda) eleição será eleito o candidato que tiver maior número de votos do que seu adversário, ou sendo candidato único, qualquer número de votos, para qualquer um dos cargos da Mesa Diretora.

§ 6º Na eleição dos membros da Mesa Diretora, deverá ser garantida a paridade.

§ 7º A eleição do Presidente, membro integrante da Mesa Diretora, precede a eleição dos demais membros da Mesa Diretora.

§ 8º Eleito o Presidente, será preservada a paridade para a eleição, em ordem hierárquica, dos demais membros da Mesa Diretora.

§ 9º A duração do mandato dos membros da Mesa Diretora, inclusive o do Presidente, será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição por igual período.

§ 10. O tempo de hiato para voltar a concorrer às eleições, após o 2º (segundo) mandato, será de 02 (dois) anos.

§ 11. A mesa diretora poderá ser destituída a qualquer momento, por não desempenhar adequadamente suas funções, se assim entender 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos conselheiros, sendo convocada nova eleição.

§ 12. A Mesa Diretora desenvolverá o seu trabalho de forma colegiada, tendo como coordenador o Presidente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designado.

Art. 29. O Plenários, as Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar para comparecer às suas Reuniões e prestar esclarecimentos qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil.

Art. 30. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão levantadas, discutidas e deliberadas em Plenário.

Parágrafo Único As propostas de alteração regimental deverão ser apresentadas por escrito e deverão ser analisadas em 30 (trinta) dias.

Art. 37. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

.....